FL 467

CONTRATO Nº 0122/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JORGE BATISTA & CIA LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS TIPO PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. Joab Carvalho Curvina, portador do CPF: 874.692.003-04 e RG 1.937.780-SSP-PI daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JORGE BATISTA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.222.185/0005-51, sediada na Av. Bucar Neto, 171/197, Bairro Centro, Floriano-PI, Floriano-PI, representado pelo Sr. Adonilde Vieira Do Rego, portador do RG: 25469 DRT- PI e CPF: 503.766.593-00, denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios do tipo panificação, observadas as especificações e demais exigências previstas na ARP Nº 004/2018, oriunda do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 004/2018, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007659/2017, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios perecíveis do tipo panificação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os gêneros alimentícios serão fornecidos diretamente nas unidades administrativas (Escolas/ Creches) indicados pela contratante, requisitantes em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contada da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração;

2.1.1. **Gêneros perecíveis (tipo panificação):** A entrega destes gêneros alimentícios fica sob responsabilidade do fornecedor em todas as escolas/unidades administrativas do município na área urbana e rural na quantidade especificada em

cada Autorização de Fornecimento, devendo os fornecimentos serem realizados nos locais definidos pela secretaria contratante.

2.1.2 Os materiais deverão ser transportados de acordo com o Regulamento Técnico, que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos - Portaria CVS-6/99, de 10.03.99.

2.1.3 A entrega dos materiais ocorrerá **semanalmente das segundas as sexta-feiras**, ou em outra data fixada pela secretaria requisitante e serão realizadas exclusivamente nas unidades administrativas (escolas/creches), nos horários de 07.30h às 13.30h.

2.1.4 Os produtos fornecidos serão inspecionados pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, cabendo ao mesmo rejeitar no momento do recebimento dos produtos, aqueles que não estiverem em perfeitas condições (má qualidade, maturação avançada ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição), os quais serão prontamente substituídos, sem ônus para a administração municipal.

2.1.5 Após inspeção, o servidor responsável atestará a nota de entrega (que deverá ser emitida em duas vias: uma para a escola, uma para a Secretaria de Educação, assinado pelo recebedor responsável na escola e, após entrega dos mesmos, deve ser dado atesto na respectiva nota fiscal pelo Responsável Técnico encarregado do recebimento dos gêneros alimentícios na respectiva unidade requisitante.

2.2 **Características dos gêneros alimentícios**: Os gêneros alimentícios perecíveis deverão apresentar características próprias e serem de boa qualidade obedecendo às normas vigentes no país, bem como as seguintes resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 263, 264, 270, 271, 272, 276, 277 de 22 de setembro de 2005, RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, RDC nº 352 de 23 de dezembro de 2002, a de nº 344 de 13 de dezembro de 2002 e a de nº 130 de 26 de maio de 2003. Deverão estar acompanhados do certificado de classificação e do lote emitidos pelo órgão oficial, de acordo com a Lei nº 9.972/2000 que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000. Deve ser observado o prazo mínimo de validade de 06 meses da data do recebimento dos produtos. Os gêneros alimentícios que tiverem como embalagens latas, estas não devem apresentar nenhum amassamento ou abaulamento. Nas embalagens deve vir declarado marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência;

2.3 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.4 A contratada fica obrigada a fornecer os gêneros alimentícios quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.5 Os gêneros alimentícios serão recusados no caso de má qualidade, maturação avançada ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o

FL 469

solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 Os gêneros alimentícios serão recusados e deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.7 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, inclusive carga/descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.8 Os gêneros alimentícios serão fornecidos e deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.9 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
2.10 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 247.724,10 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais, dez centavos)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, observados em cada fornecimento, as especificações e marca dos produtos, quantitativos e valores unitários, conforme especificados na tabela abaixo:

ITEM	ITEM - DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	R$ UNIT.	TOTAL R$
1	PÃO BAHIA DE 50G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	17.834	R$ 9,30	**R$ 165.856,20**
2	PÃO FRANCES DE 50G FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA PRIMA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	8.803	R$ 9,30	**R$ 81.867,90**

TOTAL: R$ 247.724,10

3.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos gêneros alimentícios correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Educação do Município de Floriano-PI, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2030	001;122

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

FL 470

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, cumprimento dos requisitos de habilitação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Não fornecer gêneros alimentícios de má qualidade, maturação avançada ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE observando rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

FL 471

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, descumprir os prazos e condições de fornecimento do objeto ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1°, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado

CNPJ 12.070.974/0001-20 - Praça Genésio Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1130.

FL 472

qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993, a Administração designará o servidor Mickael de Souza Costa, portador do CPF de nº021. 163.823-43 , como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante

.

13.2 Integra o presente contrato e vincula as partes, todas as obrigações e requisitos fixados no Edital e seus anexos do PP SRP Nº 004/2018, ARP Nº004/2018, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0007659/2017, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 05 de fevereiro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Processo Administrativo n° 001.0007659/2017 - Pregão Presencial SRP N° 004/2018

JOAB CARVALHO CURVINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO

JORGE BATISTA & CIA LTDA
CNPJ: 07.222.185/0005-51

TESTEMUNHAS:

1ª) Antonia Lemes G. de Oliveira RG ou CPF 134.708. S.S.P. PI

2ª) Lucas Souza RG ou CPF 069 864 683-50

CNPJ 12.070.974/0001-20 - Praça Genésio Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1130.

FL 474

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: ARP Nº 004/2018

Processo Administrativo nº 001.0007659/2017.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0122/2019, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI** inscrita no CNPJ 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, Centro de Floriano-PI e a empresa **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.222.185/0005-51

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

VALOR GLOBAL: R$ 247.724,10 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 001 e 122.

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2019, contado da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE** o Ilmo. Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, Secretária Municipal de Educação de Floriano-PI. Pela **CONTRATADA** o Sr. Adonilde Vieira do Rego, representante da empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA.

FL. 475

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.0008165/2017.

Referência: SRP PP nº002/2018

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0105A/2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.599/0001-30 e a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J: 07.226.160/0002-83, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à AV. Getúlio Vargas, 113 – Centro.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, parcelada e sob demanda, de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS, DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 46.812,60. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2027; 2028; 2032; 2033; 2036; 2037; 2141; 2132; 2136; 2137; 2138 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 001; 124; 120; 121; 110.

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, Secretária Municipal de Educação de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Raimundo Klinger Pereira De Oliveira, representante da empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.0008165/2017.

Referência: SRP PP nº002/2018

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0109B/2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.599/0001-30 e a empresa COMERCIO DE VARIEDADES GLOBAL LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J: 11.265.397/0001-21, estabelecida na cidade de Timon-MA, à AV. Presidente Médice, 2346 – Formosa.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, parcelada e sob demanda, de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS, DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 51.197,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2027; 2028; 2032; 2033; 2036; 2037; 2141; 2132; 2136; 2137; 2138 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 001; 124; 120; 121; 110.

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, Secretária Municipal de Educação de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Kenny allisson freitas de carvalho, representante da empresa COMERCIO DE VARIEDADES GLOBAL LTDA-EPP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: ARP Nº 004/2018

Processo Administrativo nº 001.0007659/2017.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0122/2019, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI** inscrita no CNPJ 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, Centro de Floriano-PI e a empresa **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.222.165/0006-51

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

VALOR GLOBAL: R$ 247.724,10 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 001 e 122.

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE** o Ilmo. Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, Secretária Municipal de Educação de Floriano-PI. Pela **CONTRATADA** o Sr. Adonilde Vieira do Rego, representante da empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA.

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMTUDEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº01, de 15 de fevereiro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Gestor do contrato abaixo.

A Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Floriano, estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi outorgada pela PORTARIA 602/2018 e,

CONSIDERANDO que cabe a esta Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria de Administração; II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE Art. 1º Designar o servidor Fabiano de Araujo Silva, matrícula 116120697, como Fiscal Titular e gestor do contrato das licitações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Dê ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

Art. 3º Autue-se nos processos licitatórios.

Floriano (PI), 15 de fevereiro de 2019.

Jaqueline Monteiro da Mota
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico

JAQUELINE MONTEIRO DA MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA 602/2018

Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

C P L
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019

OBJETO: Aquisição de kit de ferramentas para manutenção de veículos pesados deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (dispensabilidade de licitação).
VALOR: R$ 12.196,02 (doze mil cento e noventa e seis reais e dois centavos).
CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS – PI.
CONTRATADO: BETO FERRAMENTAS, PARAFUSOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.585.165/0001-96
FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS.
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI.

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais